

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO CLÍNICO

**PREVENT**[®]
IRMANDADE DA SANTA CASA DE BARIRI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
ATENDIMENTO CLÍNICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **PREVENT ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA EM MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA.**, doravante designada **CONTRATADA** com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 159, Centro, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.261.818/0001-20 e de outro lado a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI**, situada na Rua Antônio José de Carvalho, nº 409 - Centro, nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, inscrita sob o nº CNPJ 44.690.238/0001-61 e Inscrição Estadual Isento; doravante designada **Contratante**, têm justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO ATENDIMENTO

1. A Contratada prestará a Contratante os serviços de atendimento clínico;
2. Os exames complementares, não fazem parte deste Contrato, portanto, a execução dos mesmos é de responsabilidade da Contratante;
3. Somente serão atendidos os funcionários da empresa Contratante, e que fizerem parte do cadastro da Contratada;
4. As consultas serão realizadas no consultório da Contratada, situadas à Rua Rui Barbosa, 159, nesta cidade de Bariri/SP; de Segunda a Sexta-feira em horário determinado pela Contratada;
5. As consultas deverão ser agendadas previamente pela empresa Contratante, com dia e hora determinados antecipadamente;
6. Serão realizados 05 (cinco) atendimentos clínicos mensais;
7. Os acidentes de trabalho e casos de urgências médicas deverão ser encaminhados diretamente ao Pronto Socorro Municipal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA II – DOS PAGAMENTOS

1. Pela execução dos serviços de atendimento clínico, a Contratada receberá a importância mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo valor deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
2. Será cobrado R\$ 50,00 (cinquenta reais), por consulta excedente, ou seja, se for ultrapassado a quantidade de consultas no mês, conforme estabelecido na Cláusula I, Item 6;
3. A falta de pagamento até a data de vencimento acarretará em multa de 2% (dois por cento), mais comissão de permanência bancária, praticada por bancos oficiais;
4. O atraso no pagamento do prêmio mensal permite à contratada suspender de imediato o atendimento contratado, o que será reativado, após o pagamento do débito em aberto, acrescido dos encargos acima pactuados.

CLÁUSULA III– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses *com início a partir de 10 de janeiro de 2024* podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, se não houver pronunciamento de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA IV– DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Fica definido que ocorrências médicas com risco de vida iminente e as ocorrências que necessitam de atendimento médico imediato, sem risco de vida iminente, caracterizam, respectivamente, Emergência e Urgência Médica, portanto, deverão ser encaminhadas ao Pronto Socorro Municipal.



CLÁUSULA V – FORO

1. Correrão por conta da Contratante as despesas fiscais resultantes do registro do presente contrato;
2. Fica eleito o Foro de Bariri – Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou demanda oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo sobre os itens supra mencionados, firmam o presente documento em duas vias, com os versos em branco, de igual teor para um só efeito.

Bariri, 10 de janeiro de 2024.

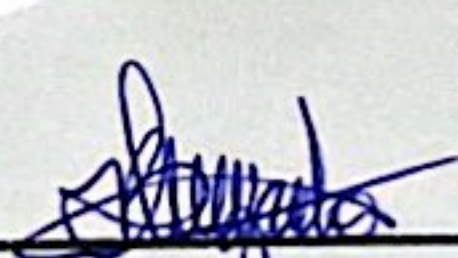


PREVENT – Medicina do Trabalho
CNPJ: 01.261.818/0001-20



IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI
CNPJ: 44.690.238/0001-61

TESTEMUNHAS



Beatriz Aparecida Muzardo
RG: 18.680.855



Ana Maria Stefanutto
RG: 23.540.113-4